



UNIDAS

ANS nº 35875-4

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO
DA AMAZÔNIA

CONSELHO DELIBERATIVO
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 31/01/2014

De: Conselheiro MARLON GEORGE PALHETA

Assunto: "Criação de Nova Corretora em face à dissolução da CORAMAZON"

Origem: Proposição DIREX nº 11/2013, de 27 de dezembro de 2013

Objeto: VOTO EXPRESSO

Senhor Presidente e demais Conselheiros,

1. DA PROPOSIÇÃO

A proposição submetida pela Diretoria ao CONDEL visa obter "a devida autorização para adotar as providências necessárias no sentido de organizar e criar, incontinentem, uma nova corretora, de **natureza Limitada**, que se apresentará ao mercado como alternativa à clientela da Coramazon Corretora de Seguros S/A, recentemente dissolvida".

2. DAS CONSIDERAÇÕES ADERENTES

Ao formular a proposição em pauta a Diretoria Executiva desta CASF discorre sobre as razões que levaram a recente liquidação da CORAMAZON, substancialmente, "**o tímido desempenho financeiro da Corretora, tendo por referência o prejuízo financeiro de R\$2,2 milhões apontado no Balanço patrimonial de 2012, e as constantes queixas dos associados sobre o custo dos serviços**".

Ressalta ainda a DIREX:

- a. "Com permissão desse Conselho", levou à AGE da Coramazon, realizada em 19/09/2013, proposta de compra das ações em poder dos sócios minoritários (AEBA e AABA);



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA

- b. Que o controle integral das ações ***“deveria permitir o fortalecimento financeiro da CASF, com mudanças estruturais de reflexos altamente positivos nos resultados. E, o que era mais importante: viabilizando a proposta de um novo plano menos oneroso aos associados e a estabilidade do patrimônio social da CASF”***.
- c. Que, ***“lamentavelmente, os sócios minoritários não tiveram a visão de colaboração e recusaram a proposta, nessa Assembleia”***.

As alegações chanceladas pela Diretoria Executiva merecem densas considerações para resgatar a verossimilidade dos fatos que cercaram a liquidação da CORAMAZON – Assistência Técnica e Corretora de Seguros S/A. Vejamos:

- a. Os dados de balanços e balancetes revelam como causa incontestável dos baixos resultados da Corretora, dentre outras, os elevados custos tidos e contabilizados como despesas operacionais, mas efetivamente o simples repasses que comprometem o montante de 50% das receitas das comissões oriundas das seguradoras, ao abrigo do convênio firmado entre a CORAMAZON e o Banco da Amazônia, em 27/12/2007, à revelia dos acionistas minoritários (AEBA e AABA), quiçá da própria acionista majoritária, a CASF que não figura no documento, sequer como testemunha;
- b. A respeito do convênio acima citado cabe ressaltar que a ***“CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES”*** nada preconiza quanto a desembolso de valores monetários oriundos de parte a parte. O desvio da vultuosa parcela da receita operacional da Corretora, proveniente de fonte única (as comissões pagas pelas seguradoras) ocorrem ao abrigo da Carta de nº 2007/11270, firmada pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo-Financeiro da CORAMAZON, na mesma data do convênio acima citado, onde a Corretora assume o compromisso de destinar;
- c. Compulsadas todas as atas das assembleias gerais da CORAMAZON ocorridas após na celebração do convênio mencionado no norte, bem como seus aditivos (cópias em poder da AEBA), nenhum ato há que autorize a medida meramente administrativa da Diretoria da Corretora, onde os repasses de recursos financeiros não pactuados com o Banco da Amazônia dilapidam os resultados da mesma, em prejuízo de larga monta à AEBA, AABA e a própria CASF enquanto acionistas na S/A.
- d. Inequívoco, portanto, que ***“o tímido desempenho financeiro da Corretora”*** nada tem a ver com o seu desempenho operacional, mas, tão somente com o efeito corrosivo decorrente nos seus, ao seu estrito teor, mas pelos repasses garantidos ao Basa através da Carta de nº 2007/11270, de lavra da Diretoria Executiva da CORAMAZON.



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA

Quanto as afirmações relacionadas a proposta de aquisição das ações da CORAMAZON em nome das acionistas minoritárias, levadas pela Diretoria da CASF à AGO de 19/09/2013, cabe registrar:

- a. Nada consta da ata da AGO que confirme a recusa da AEBA, naquela Assembleia. Dos fatos, real é que de posse da Proposta CASF-2013/190901 a AEBA emitiu os Ofícios de nº 2013/241 e nº 2013/243, de 08 e 09/10/2013, respectivamente, à CORAMAZON, solicitando cópia de vasta documentação indispensável para a tomada de decisão a respeito da proposta da CASF, no âmbito da Diretoria Executiva da Associação. Negado o fornecimento da documentação solicitada, conforme os termos do expediente CASF/PRESI nº 2013/081101, depois de decorridos 30 dias do pedido, somente depois da citação extrajudicial registrada no 1º Ofício de Registro Especial de Títulos e Documentos, a CORAMAZON apresentou a documentação solicitada pela AEBA, já dignou-se a apresentar a documentação solicitada, contudo, depois de deliberada a liquidação da mesma.
- b. Com base no acima relatado, constata-se inverossímil a assertiva de que a AEBA recusou-se em vender as suas ações na sociedade CORAMAZON à CASF. Em verdade, a CORAMAZON, por seus presidentes da Diretoria Executiva e da Assembleia e do Conselho Administrativo, obstruiu a necessária avaliação da proposta da CASF, fato que perdurou até a data da liquidação da Corretora.

3. DAS CONSIDERAÇÕES OBJETIVAS

A Proposição da DIREX/CASF trazida ao Conselho Deliberativo resta inválida, por vícios de origem, de vez que:

- a. Visa obter “a devida autorização para adotar as providências necessárias no sentido de organizar e criar, incontinente, uma nova corretora, de **natureza Limitada ...**”
- b. Conquanto datada de 27/12/2013, somente em 27/01/2014 veio ao conhecimento deste Conselheiro, integrando a pauta desta Reunião Ordinária, quando, segundo consta, a nova Seguradora já está instalada e funcionando nas dependências desta CASF, tendo sido constituída por meio da aquisição de Corretora disponível no mercado, sem que, para tal tenha havido a prévia e necessária autorização deste Colegiado;
- c. Sobrepondo-se a tudo o mais quanto se possa arguir, além de intempestiva posto o que acima se diz, a proposição da Diretoria Executiva é vazia em termos de conteúdos fáticos, dentre eles a projeção técnica da sua viabilidade



ANS nº 35875-4

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA

econômica, tampouco demonstra as seguranças quanto a contenção dos fatores que levaram à alegada ineficiência da extinta CORAMAZON, não oferecendo assim elementos que possam balizar uma respeitável decisão deste Colegiado.

- d. Conclusivamente, a criação da nova Seguradora decorre da extinção da CORAMAZON, esta encaminhada pelo Presidente da DIREX da CASF a partir de permissão que, de boa fé, lhe foi concedida por este Colegiado, em reunião de 20/12/2013, não obstante a deliberada omissão dos fatos relacionadas a sonegação da documentação solicitada pela AEBA para fins de balizamento da decisão da sua Diretoria Executiva a respeito da proposta de venda das suas ações na sociedade CORAMAZON à CASF, fato que, configurou o deliberado propósito da Diretoria da CASF em induzir o CONDEL ao erro, seguramente no que diz respeito ao voto dos representantes de AEBA e AABA no citado Poder Deliberativo.

4. DO VOTO

Do exposto, mesmo reconhecendo a importância da CASF dispor de uma Corretora de Seguros como instrumento de apoio na formação das suas receitas destinadas ao custeio da assistência à saúde dos seus beneficiários, desde que tal corretora possa garantir aportes muito mais substanciais que a ridícula participação de aproximadamente 1,1% apresentada pela CORAMAZON, desde janeiro/2007, este Conselheiro vota em desfavor da proposição da DIREX/CAPAF, tão somente porque intempestiva, diante do exposto nos itens "b" e "c" das CONSIDERAÇÕES OBJETIVAS.

É COMO VOTA O SUBSCRITOR, ao tempo em que requer a transcrição do inteiro teor desta peça documental na Ata desta Reunião Ordinária.

Belém (PA), 31 de janeiro de 2014

MARLON GEORGE PALHETA
Conselheiro